AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXXX

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C OBRIGAÇÃO DE PAGAR

com tutela de urgência

em face de **Fulana de tal**, brasileira, inscrita no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliada em Área Especial x x, Lotes x e x, Apartamento x, Bloco x Guará x, CEP xxxx-x, x - x, demais dados desconhecidos, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Quando o comprador tomou conhecimento de que a transferência do registro não havia sido efetivada, foi realizada comunicação formal pelo Requerente ao DETRAN. Embora tenha sido feito requerimento formal de comunicação de venda, em 26 de agosto de 2008 (anexado aos autos), com cópia dos instrumentos de transferência, o requerimento se deu após a Requerida já ter contraído débitos sobre o veículo. Assim, ante a existência de débitos pendentes cometidos pela Requerida, o DETRAN não promoveu a transferência de forma retroativa.

Desde então, o Requerente vem recebendo cobranças de IPVA em relação ao veículo alienado, somando 15 débitos de IPVA, no valor total de R\$

51.190,41 (cinquenta e um mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

A Requerida não honrou com sua obrigação de transferir o veículo perante o órgão de trânsito competente, constando débitos do veículo, posteriores à tradição do bem, em nome do Requerente.

Sendo assim, à requerida deve ser imputada a obrigação de fazer para transferir administrativamente o registro do veículo, bem como a obrigação de adimplir com os valores indicados, desde 25/12/2005, bem como eventuais débitos que se vencerem no curso da demanda, liberando a autor das obrigações e quaisquer constrangimentos por conta do bem em questão.

Reafirma-se que a propriedade do bem passou ao réu já na data da assinatura da procuração, visto que houve a efetiva tradição do bem móvel, amparada pela assinatura de instrumento público. Os débitos devem, pois, ser transferidos à Requerida, tendo em vista que xxxxxxxxx se responsabilizou, através de instrumento público, pelos encargos decorrentes do domínio sobre o veículo.

O requerente vem por meio de urgência pedir a retirada do veículo em seu nome por receio de ter que se responsabilizar, além das dívidas, por algum dano maior causado pelo requerido.

DO DIREITO

Preliminarment

e Da Justiça

Gratuita

Inicialmente, de acordo com os artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 98, *caput*, do CPC, o Requerente se declara hipossuficiente na estrita acepção do termo, assumindo não poder arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. No presente caso, trata-se de idoso aposentado, que tem como renda apenas os rendimentos do INSS, sendo hipossuficiente na acepção jurídica do termo.

Por esta razão, será assistido pela Defensoria Pública, tendo em vista que sua renda como não é suficiente para arcar com custas processuais e eventual sucumbência sem que acarrete prejuízo ao seu sustento.

Do Mérito

Efetivada a alienação do veículo, compete ao comprador providenciar imediatamente a transferência do bem para o seu nome, segundo se depreende do teor do art. 123, $\S 1^{\circ}$, do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 123, §1º, CTB - No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas.

Certamente, com a entrega do veículo à Ré, ficou esta responsável por todos os encargos futuros sobre o bem e os que se venceram no curso dessa demanda, mesmo que lançados e/ou cobrados em nome do autor, até que o réu proceda à devida transferência do veículo para o seu nome.

Ademais, restou evidente que a ré tem agido de má-fé, vez que não cumpriu com as obrigações que assumiu em razão da aquisição do veículo, se recusando a manter contato com o Requerente.

Nesse sentido, cabe observar o que diz o Código Civil:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Ademais, diz expressamente o Código de Trânsito:

Art.

257

(...)

§ 3° Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Ainda nesse sentido tem decidido o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DAÇÃO EM PAGAMENTO. BEM MÓVEL. TRADIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. OBRIGAÇÃO DO ADQUIRENTE.

- 1. A proprietária e legítima possuidora do veículo é quem deve promover a transferência da sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente.
- 2. Recurso provido

(TJDFT, 20100910127905APC, 4º Turma Cível, Relator Antoninho Lopes, Publicado no DJe em 08/02/2013)

Se o comprador não cumpre a sua obrigação de transferir a propriedade do veículo, nem por isto deixará de ser considerado o seu proprietário, pois a propriedade de bens móveis transmite-se com a tradição.

Para assegurar a tutela específica nas obrigações de emitir declaração de vontade, a técnica mais apropriada é o suprimento da vontade omitida por uma manifestação judicial equivalente. Diz o Código de Processo Civil:

Art. 501. Na ação que tenha por objeto a emissão de declaração de vontade, a sentença que julgar procedente o pedido, uma vez transitada em julgado, produzirá todos os efeitos da declaração não emitida.

Assim, é correto afirmar que a própria sentença tem aptidão para produzir o resultado equivalente, por meio da expedição de ofício ao DETRAN/xxx para que registre a comunicação de venda retroativa a data da tradição/negócio para o réu, prescindindo-se de sua manifestação, caso não o faça com a sentença de procedência.

O mecanismo de execução da obrigação de emitir declaração de vontade é explicado por Humberto Theodoro Junior:

"Se há recusa ou mora do devedor, é possível ao Estado substituí-lo e outorgar ao credor o contrato ou declaração de vontade que lhe assegurou o pré-contrato ou a promessa de contratar.

Obtida a sentença que condenou o devedor a emitir a prometida declaração, o atendimento da pretensão do credor não mais dependerá de qualquer atuação do promitente. A própria sentença, uma vez transitada em julgado, substituirá a declaração não emitida, produzindo todos os efeitos jurídicos a que esta se destinava. A sentença, em outras palavras, supre a declaração de vontade sonegada pelo devedor"1.

O meio de execução aqui preconizado tem sido prestigiado pela jurisprudência, conforme exemplificam as seguintes decisões:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONSISTENTE EM OUTORGA DE ESCRITURA EM FACE DA NÃO INDICAÇÃO, PELO AUTOR, DO PARADEIRO DO RÉU. CABIMENTO, COM FULCRO NA APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 53, § 4º, DA LEI 9.099/95. DESNECESSIDADE DE CASSAÇÃO DA SENTENÇA PARA O RESTABELECIMENTO DA EXECUÇÃO APENAS PARA QUE O VEÍCULO POSSA SER TRANSFERIDO PARA O NOME DO AUTOR, EM RAZÃO DE A MEDIDA PODER SER DETERMINADA PELO JUÍZO AD QUEM.

- 1. Na hipótese de sentença que contemple obrigação de fazer, pelo réu, consistente em outorga de procuração para a transferência de veículo, a extinção do processo pela ausência de indicação do paradeiro do devedor mostra-se, na prática, inviável, porquanto dará ensejo a novo ajuizamento de ação para exigir o cumprimento da obrigação, o que é contraproducente.
- 2. Todavia, em face da possibilidade de o juiz conceder a tutela específica quanto à obrigação de fazer, em substituição à vontade do réu, nos termos do art. 461 do CPC, não é razoável a cassação da

1 Curso de Direito Processual Civil, v. 2, 35ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 162

XXXXXXXX

sentença para restabelecer a execução apenas para impor ao réu o cumprimento daquela em face da possibilidade de a medida ser determinada em face recursal, por força do art. 515 do código de processo civil.

TJDFT, 20040710173080ACJ, 2ª Turma Recursal do DF, Relatora LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, publicado no DJU em 31/05/2007

Por fim, cumpre destacar que não há nenhum óbice à expedição de ofício ao DETRAN/xxxxxxxxx para o registro da **comunicação de venda retroativa** à data do negócio jurídico. Antes, pelo contrário, se o Poder Judiciário declara a propriedade do veículo, é imprescindível que o registro no órgão competente corresponda à realidade fática.

Pugna-se também pela condenação ao pagamento dos valores em aberto, tendo em vista que, como decorrência do registro retroativo da venda para o tempo da tradição, também se firma a responsabilidade da compradora, ora Requerida, para adimplir os débitos veiculares em aberto, posteriores ao negócio jurídico firmado entre as partes.

Da tutela de urgência

Prevê o CPC/2015, no seu art. 300:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

A urgência se demonstra evidente, uma vez que o antigo proprietário, ora

autor, ainda se encontra registrado no DETRAN-xxxxx como o atual proprietário do veículo, sendo injustamente responsabilizado por multas, tributos e encargos do veículo que vendeu em

face da requerida.

Assim, a título de **tutela de urgência**, faz-se necessária a <u>determinação à ré para que proceda à transferência do veículo no DETRAN/x no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, quitando-se os débitos veiculares em aberto e os que surgirem no curso da ação.</u>

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) *Preliminarmente*, a concessão da **gratuidade de justiça**, por ser o Requerente pessoa necessitada na acepção jurídica do termo. Ainda, em sede preliminar, manifesta **interesse na resolução consensual da controvérsia**, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
- c) A citação da Requerida para que compareça na audiência preliminar de conciliação, nos termos do artigo 334 do CPC, oferecendo, caso infrutífera a autocomposição, contestação no prazo legal, sob pena de revelia;
- d) No mérito, seja julgado procedente o presente pedido, para confirmar a tutela antecipada, condenando-se a requerida ao cumprimento de obrigação de fazer, qual seja, registrar no DETRAN/x a transferência do veículo em questão para o requerida; e para que se determine a

obrigação de pagar os débitos veiculares em aberto, bem como os que vencerem no curso da demanda, referentes ao xxxxxx, cor cinza, ano 2005, placa xxxxx, RENAVAM xxxxxxxxx, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais);

- e) em caso de inércia da ré superior a dez dias, substitua a r. sentença a declaração de vontade da requerida, de modo a permitir o registro no DETRAN/x da **comunicação de venda do referido veículo para o nome da requerida, retroativa à data da alienação**, em 25/12/2005, oficiando-se ao DETRAN/xxxxxxx para o devido cumprimento;
- f) caso não sejam quitados os débitos apontados e os que surgirem no decorrer da presente ação e, <u>caso não seja possível a transferência</u> de tais encargos para a requerida, que desde logo seja ela condenado nas <u>perdas e danos</u>;
- g) A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos ao PRODEF, (art. 3º, I, da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007) a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta 013251;
- h) Sejam observadas as prerrogativas inerentes aos membros da Defensoria Pública, especialmente a intimação pessoal e a contagem em dobro de todos os prazos processuais, nos termos do art. 89 da LC 80/1994;
- i) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

FULANO DE TAL

Defensor Público